



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 718/88

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Fundação Educacional do Paraná – **FUNDEPAR**, para a construção de (cinco) escolas na Zona Rural do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná. - **FUNDEPAR**, para a construção de (cinco) escolas rurais nos Barros de: **PEDREIRA: MONTEIROS, CAMPO DO CERRADO, CAMPINAS e SERTÃO DO JARARACA.**

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado gualmente a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, a título de complementação dos recursos da **FUNDEPAR**, se necessário for.

Artigo 3º - A conservação dos estabelecimentos construídos nos termos da presente Lei será de responsabilidade do Municipal, ficando ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado expressamente a modificar criar ou suprimir rubricas insuficientes para fazer frente às despesas decorrentes desta.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 04 de abril de 1988.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -